



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

POSIÇÃO DA FENPROF SOBRE

O DESPACHO NORMATIVO 7-A/2013, DE 10 DE JULHO, QUE VISA DAR CUMPRIMENTO AO COMPROMISSO ASSUMIDO EM ATA, PELO MEC, EM MATÉRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO LETIVO

Em diversos pontos, este despacho não corresponde ao que ficou registado em ata como compromisso do MEC. Em outros pontos, o MEC aproveita a publicação deste despacho normativo para incluir aspetos que não foram, sequer, discutidos nas reuniões negociais, sendo, por essa razão, absolutamente abusivo integrá-los num quadro legal que, como se afirma no próprio preâmbulo, “*visa dar cumprimento às condições estabelecidas no compromisso assumido pelo Ministério da Educação e Ciência com as entidades sindicais em matéria de distribuição de serviço docente*”.

Entende a FENPROF que, devendo este despacho integrar matéria que foi alvo de negociação, deveria o MEC, obrigatoriamente, ter fixado os seus termos em conjunto com as organizações envolvidas na negociação e subscritoras da ata negocial. A FENPROF não desvaloriza a importância de diversos aspetos que são considerados neste despacho normativo e resultam de uma negociação que apenas se tornou possível devido à forte luta desenvolvida pelos professores. Todavia, ***acusa o MEC de desrespeito em relação a alguns dos compromissos que assumiu e de aproveitamento abusivo deste quadro legal para incluir matérias que não foram sequer abordadas.***

Em termos de especialidade, a FENPROF considera que:

- **Artigo 2.º (Direção de turma):** Ficando as funções de direção de turma claramente integradas na componente letiva dos docentes, o que não acontecia com o despacho já divulgado, contudo o que agora se estabelece só concretiza em parte a ata negocial, uma vez que esta abre a possibilidade de estas funções serem atribuídas para além dos 100 minutos previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 8.º do Despacho normativo n.º 7/2013, de 11 de junho, o que aqui é vedado.

O ponto 3 deste artigo é uma clara interferência na autonomia da escola no que respeita à designação de docentes para a direção de turma. Este ponto decorre, precisamente, do facto de não ter sido completamente respeitado o compromisso que, na ata negocial, o MEC assume.

- **Artigo 3.º (Atividades de Enriquecimento Curricular):** Esta matéria não foi abordada nas negociações, por essa razão não faz parte da ata negocial. Da leitura deste artigo parece resultar:

a) Uma alteração ao regime de monodocência, uma vez que se admite que os professores titulares de turma possam nem sempre ter componente letiva completa (25 horas), podendo, neste caso, ser-lhes atribuídas atividades de enriquecimento curricular, apoios e coadjuvação. A FENPROF não rejeita discutir a alteração ao regime de docência no 1.º Ciclo, mas isso não teve lugar em momento algum. Conjugando este novo despacho com o anterior, pode mesmo concluir-se que o MEC pretende transformar a coadjuvação num verdadeiro regime de pluridocência, com o afastamento do professor titular da turma nos períodos em que aí se encontra o docente coadjuvante, com o objetivo de lhe atribuir outro serviço e, dessa forma, reduzir o número de professores necessários. Esta matéria carece de ampla e profunda discussão, dada a sua complexidade, além de que, estando as opções das escolas sujeitas aos recursos existentes, para além de se criarem situações muito desiguais, a autonomia no momento da decisão estaria, seriamente, comprometida;

b) Uma reorganização das atividades dos docentes titulares de turma a que subjaz uma desvalorização de importantes áreas do currículo e abre portas a um efetivo aumento do horário de trabalho dos docentes do 1.º Ciclo, através da não consideração dos tempos de intervalo/pausas como integrando o horário letivo. Recorda-se que, em todos os níveis e graus de ensino, incluindo, hoje, o 1.º Ciclo do Ensino Básico, os intervalos são parte integrante do horário letivo, não havendo qualquer estudo ou evidência que aconselhe uma solução diferente. De acordo com este artigo, o docente titular de turma poderá assegurar apenas o Português, a Matemática e o Estudo do Meio, num total de 17 horas letivas, podendo completar o seu horário com outras atividades. Ao considerar-se um núcleo central de “disciplinas” constituído por Português, Matemática e Estudo do Meio, estas, ao contrário de outras, como as de expressões artística e físico-motor, obrigatoriamente da responsabilidade do docente titular de turma, estão a desvalorizar-se estas áreas das expressões o que, aliás, não surpreende se tivermos em conta medidas impostas para o ano letivo em curso pela atual equipa do MEC, nomeadamente nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

- **Artigo 4.º (Docentes sem componente letiva):** A formulação do n.º 1 deste artigo **desrespeita completamente** o conteúdo da ata negocial, na medida em que obriga à candidatura à mobilidade interna por ausência de componente letiva os docentes que assegurem, no 1.º Ciclo, as Expressões Artísticas e Físico-Motoras, o Apoio ao Estudo, a Oferta Complementar e as Atividades de Enriquecimento Curricular, mas sem serem titulares de turma. A FENPROF não aceita esta obrigatoriedade que contraria completamente o que foi negociado.

Por outro lado, a ata negocial refere que a coadjuvação, o apoio educativo e outras atividades previstas no n.º 5 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 7/2013, de 11 de junho, “são consideradas componente letiva”, mas isso não é reconhecido no Despacho normativo n.º 7-A, pois o MEC, além de obrigar estes docentes à candidatura à mobilidade interna, como referido no parágrafo anterior, ainda admite que os docentes com “horário-zero” a quem são atribuídas estas atividades possam ter um horário de 35 horas semanais. Ora, se estas atividades forem consideradas letivas, nunca estes docentes seriam obrigados a concorrer à mobilidade interna nem o seu horário poderia ultrapassar o número de horas previsto no artigo 77.º do ECD e não, como se refere no novo quadro legal, poder atingir, no limite, as que se preveem no artigo 76.º desse estatuto.

- **Artigo 5.º (Coordenadores de estabelecimento escolar):** Esta matéria também não fez parte das negociações. Para a FENPROF, os coordenadores de estabelecimento com redução letiva para o desempenho das funções que lhes estão atribuídas, não têm condições para ainda garantirem a titularidade de uma turma, como o MEC agora prevê. Acresce aqui a lógica que está presente no artigo 3.º e que atrás se critica;

- **Artigo 6.º (Situações especiais):** Estes docentes deveriam ter o seu horário adaptado às atividades que lhes forem distribuídas. Caso as atividades sejam as que se designam n.º 5 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 7/2013, de 11 de junho, o horário não deverá ultrapassar o número de horas estabelecidos pelo artigo 77.º do ECD, pelo que, aqui sim, se justificava uma redação que colocasse como limite as 35 horas, mas não as impusesse.

Lisboa, 11 de julho de 2013

O Secretariado Nacional